

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 44, DE 2015

(APENSADA: SUGESTÃO Nº 45, DE 2015)

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Emendas ao PL nº 8045, de 2010 – Reforma do Código Penal, na parte especial de proteção às Vítimas – Título V – Dos Direitos da Vítima (art. 90 a 92) e a criação do FUNVIT – Fundo Nacional Ressarcimento as Vítimas.

Autora: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA VILA PLANALTO

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por proposta da entidade autora das Sugestões nºs 44 e 45/2015, apresentada na reunião da Comissão de Legislação Participativa realizada em 12/09/17, e por meio de mensagem encaminhada ao meu Gabinete, na mesma data, também, da lavra do Sr. Hamilton Henriques dos Anjos, Presidente da Associação Comercial da Vila Planalto, que solicito que integre ao processado, bem assim a orientação da Secretaria da Comissão de Legislação Participativa no sentido de informar expressamente trata-se de sugestão de emenda a ser apresentada ao PL 8.045/2010 – Código de Processo Penal, considerando estar encerrado o prazo regimental de apresentação de emendas na Comissão Especial criada para apreciar o referido projeto, decidimos pela apresentação **de sugestão de emenda**, a ser submetida ao Relator-Geral desta Comissão Especial, que poderá incorporá-la, quando da apresentação de seu Voto (inciso II, art. 129 do RI/CD), de acordo com as seguintes alterações no meu parecer:

1) Na conclusão do Voto (último parágrafo): para incluir o termo “sugestão” antes da palavra “emenda”.

“(....) Tendo em vista que foram oferecidas mais de 200 emendas de autoria de parlamentares ao projeto de lei em referência, que estão sendo analisadas pelos Relatores Setoriais e Geral, pela pertinência temática, cremos conveniente a aprovação das Sugestões nºs 44 e 45, ambas de 2015, na forma da **sugestão** de emenda em anexo, para ser enviada ao Relator Geral da Comissão Especial criada para analisar o PL nº 8.045, de 2010, Deputado João Campos, para a incorporação, se entender conveniente e oportuno, no texto final que será votado pelos membros desse Egrégio Colegiado.”

2) Na Sugestão de Emenda: para incluir a palavra “SUGESTÃO” no título, antes da expressão “DE EMENDA”, a substituição no inciso XII do art. 91 da expressão “(...) caberá a União Federal (...)” por “(...) caberá ao Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT (...)” e a inclusão da palavra “morais” após a palavra “físicos”. Além disso, incluir no § 5º, para escoimar qualquer alegação de inconstitucionalidade, o termo “autorizado”, a origem dos recursos que o comporão e o órgão que deverá gerir o Fundo ora proposto, pelas razões arroladas na mensagem supra mencionado.

SUGESTÃO DE EMENDA

(Modifica a redação do art. 91 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010)

A presente emenda pretende alterar o art. 91 do PL nº 8.045, de 2010, para modificar a redação dos seus incisos XI e XII e incluir mais dois parágrafos, também, neste artigo, com as seguintes redações:

“Art. 91.....

.....

XI - obter do autor do crime a reparação total dos danos causados, sendo o ressarcimento dos danos patrimoniais, físicos e **morais**, causados, determinado de imediato pelo Juízo prolator no ato da sentença criminal;

XII - intervir no processo penal como parte civil, requerendo do juízo com pleito indenizatório, se o autor do crime, não tiver

condições de arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados a vítima, caberá **ao Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT** esse ressarcimento imediato, conforme valor determinado em sentença judicial;

.....
§ 4º A União exercerá o seu direito de ação regressiva de indenização contra o autor do crime inadimplente.

§ 5º Os recursos para custear a indenização às vítimas serão oriundos do Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT, **autorizado a ser criado com esse fim específico, tendo como principal fonte de recursos, 2 % (dois por cento) da arrecadação brutas das Loterias da Caixa Econômica Federal, a ser administrado pelo Superior Tribunal de Justiça**". (NR)

Assim, incorporadas as sugestões (**destacadas em negrito**) no sentido de clarear o texto de maneira a escoimar qualquer dúvida regimental, bem assim preservar a harmonia dos Poderes, que incorporo no Voto e na Sugestão de Emenda, lidos no Plenário desta Comissão, na Sessão de 12 de setembro de 2017, espero vê-lo acolhido pelos meus nobres pares.

Sala da Comissão,

Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG
RELATOR